



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 38/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 6/2024;

AUTORIA: VEREADORA SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE;

EMENTA: DENOMINA POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Sônia Marta Soares Mignone, que visa denominar de "Posto de Saúde Pedro José Arêas" o Posto de Saúde do Distrito de Menino Jesus no Município de Muniz freire/ES.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) A justificativo do Projeto de Lei nº 006/2024; (II) A minuta do Projeto de Lei 006/2024.

Após o protocolo e os trâmites legais da presente proposição, veio os autos com a documentação acostada, para análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral. É o relatório.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 190 *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

§ 1º *As proposições consistem em:*

b) Projetos de Lei;

Art. 202 *São requisitos indispensáveis dos Projetos:*



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

I - ementa de seu objetivo.

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

IV - assinatura do autor.

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

Art. 204 *Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

Parágrafo Único. *A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

b) do Vereador;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Analisando os autos do presente processo eletrônico, nota-se que a proposição da Vereadora tem por finalidade denominar de "Posto de Saúde Pedro José Arêas" o Posto de Saúde do Distrito de Menino Jesus no Município de Muniz freire/ES, trazendo em sua justificativa alguns feitos e a trajetória de vida do homenageado.

Mister acrescentar, que em análise aos documentos juntados nos autos, não consta a Certidão de Óbito do Sr. Pedro José Arêas, assim, em atendimento à vedação expressa contida no art. 201 do Regimento Interno, **sugiro** à autora da presente proposição, que junte nos autos o referido documento comprobatório.

Nesse sentido, vejamos:

Art. 201 - É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a Distritos, bairros, logradouros, avenidas, ruas, viadutos, pontes, prédios, monumentos, praças, jardins, escadarias, escolas, bens, projetos, atividades municipais e afins.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Nesse diapasão, dê ciência à autora da presente proposição, para, oportunamente, juntar o documento de Certidão de Óbito do Sr. Homenageado.

Insta frisar, que nos termos do art. 274, inc. XV do Regimento Interno, a aprovação da presente proposição dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara, vejamos:

Art. 274 *Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (...)*

XV - denominação de bem imóvel, via, praça, passeio, jardim público, escolas e outros locais afins, pertencentes ao Município;

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, **desde que observado o apontamento contido neste Parecer, qual seja, a juntada da Certidão de Óbito da Sr. Pedro José Arêas, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 006/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa e posterior deliberação Plenária.**

Muniz Freire/ES, 22 de julho de 2024.

**JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486
PROCURADOR GERAL**